



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 258/2017

Autoriza a Criação do Doutorado Profissional em Gestão e Desenvolvimento Regional.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, e na conformidade do Processo nº GEN-216/2017, de 26 de outubro de 2017, e nos termos da Deliberação Consep Nº 147/2017, de 08 de agosto de 2017, e da Portaria CNE/CES PORTARIA Nº 389, de 23 de março de 2017, do Ministério da Educação, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Doutorado Profissional em Gestão e Desenvolvimento Regional, com a duração de no mínimo 1080 (um mil e oitenta) horas, proposta pelo Departamento de Gestão e Negócios (GEN), com objetivos específicos de:

I - conferir o grau de Doutor em Gestão e Desenvolvimento Regional;

II - capacitar pesquisadores, docentes e profissionais de nível superior portadores do Título de Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional ou de Títulos de mestrados similares obtidos em instituições de ensino reconhecidas pela CAPES ou em instituições estrangeiras, devidamente validado no Brasil.

Art. 2º Fica autorizada a seguinte estrutura do Doutorado Profissional em Gestão e Desenvolvimento Regional implantado pelo Departamento de Gestão e Negócios (GEN), compreendendo 01 (uma) Área de Concentração: Gestão e Desenvolvimento Regional e 01 (uma) Linha de Pesquisa: Organização do Território e Setores Produtivos, contendo as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
DGDR-01	Teorias Contemporâneas em Gestão e Desenvolvimento Regional	04	060
DGDR-02	Formação Histórica e Territorial da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte	04	060



DISCIPLINAS ELETIVAS

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
DGDR-03	Gestão de Ciência, Tecnologia e Território	03	045
DGDR-04	Economia Social, Autogestão e Desenvolvimento	03	045
DGDR-05	Gestão Empreendedora e Desenvolvimento Regional	03	045
DGDR-06	Políticas Públicas e Gestão Urbana Contemporânea	03	045
DGDR-07	Aspectos Multidimensionais do Desenvolvimento e Território	03	045
DGDR-08	Desenvolvimento do Turismo no Contexto Regional	03	045
DGDR-09	Tópicos Especiais em Metodologia Científica	03	045
DGDR-10	Tópicos Especiais em Produção Científica	03	045

Art. 3º Fica autorizado o número de créditos exigidos para, no mínimo, 72 (setenta e dois) créditos, sendo:

I - 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

III - 10 (dez) créditos em seminários de pesquisa;

III - 15 (quinze) créditos na elaboração da Tese de Doutorado;

IV - até 25 (vinte cinco) créditos no aproveitamento de créditos obtidos no mestrado conforme o regulamento do curso;

V - até 10 (dez) créditos no aproveitamento de publicações qualificadas conforme o regulamento do curso.

Art. 4º A frequência será igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

Art. 5º Ficam aprovadas, para o presente curso, as normas regulamentares, as disciplinas, as ementas e a carga horária constantes do respectivo processo.

Art. 6º O corpo docente responsável pelas disciplinas do curso, será composto de professores com o título de Doutor; preferencialmente portadores de certificados de pós-doutorado; conforme o proposto no projeto pedagógico.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 7º O curso terá a duração mínima de 02 (dois) anos consecutivos e a máxima de 04 (quatro) anos, incluindo a elaboração de tese de doutorado.

Art. 8º As despesas, decorrentes do presente curso, deverão ser previstas em planilha específica de custo e atualizada à época da execução do curso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Departamental de Pós-graduação – GEN (CDPG-GEN-D) e submetidos à homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 7 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. José Rui Camargo

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais